



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº /2021

(do Delegado Pablo)

Requer a realização de audiência pública para debater a situação peculiar dos policiais na PEC nº 32/20, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEIRO a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater, no âmbito da PEC 32/2020, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a situação peculiar dos policiais dentro da Reforma Administrativa.

Solicito, assim, que sejam convidados representantes de entidades que representam as diversas categorias dos profissionais de segurança pública, quais sejam:

- ABC – Associação Brasileira de Criminalística
- ADPF – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
- ADPJ – Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária
- AGEPPEN-BRASIL – Associação dos Policiais Penais do Brasil
- APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
- COBRAPOL – Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis
- FENAGUARDAS – Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais do Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 17/03/2021 17:11 - CCIC

REQ n.22/2021

- FENAPEF – Federação Nacional dos Policiais Federais
- FENAPERÍCIA – Federação Nacional dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal
- FENAPRF – Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
- FENASPPEN – Federação Sindical Nacional da Polícia Penal
- FENASSE – Federação dos Trabalhadores no Sistema Socioeducativo
- AGTBRASIL - Associação dos agentes de trânsito do Brasil
- FETRAN - Federação Nacional dos Sindicatos Estaduais dos Servidores dos Detrans Estaduais, Municipais e do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa é o momento oportuno para que os ajustes nas carreiras policiais sejam realizados de forma que o Poder Judiciário não tenha que ser constantemente desafiado a interpretar a adequação ou não do que figura no capítulo dos servidores públicos (direitos e deveres) em relação aos profissionais de segurança pública, assim como o Legislador não tenha que fazer ajustes e contorcionismos redacionais para estabelecer um regime específico que atenda às características peculiares dos policiais.

Em 1998, a Emenda Constitucional nº 18 criou o “regime constitucional dos militares”, estabelecendo assim, de forma justa e acertada, uma regulamentação própria para essa categoria especial de servidores públicos. Diante da ausência de um regime próprio para os policiais, foram necessárias diversas alterações constitucionais, legais e infra-legais, além de todo um esforço jurisprudencial, de forma a moldar o regime jurídico peculiar dos policiais “não militares”.

A título de exemplo, os tribunais superiores, nos últimos anos, decidiram que os policiais, mesmo de natureza civil, não fazem jus ao direito de greve, assegurado aos demais servidores públicos civis no capítulo próprio da Constituição. Isto, conforme o STJ e o STF, porque tais profissionais, apesar de civis, guardam similaridades com as Carreiras Militares, sendo considerados integrantes de **categoria civil armada análoga às Forças Armadas**, como pode se observar no trecho do voto do ministro do STF: ***"Ninguém é obrigado a ingressar no serviço público, em***





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 17/03/2021 17:11 - CCIC

REQ n.22/2021

especial nas carreiras policiais, ninguém é obrigado a exercer o que, particularmente, considero um verdadeiro sacerdócio, que é a carreira policial. Mas aqueles que permanecem sabem que a carreira policial é mais do que uma profissão, é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. Não é possível que o braço armado do Estado queira fazer greve. O Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição não permite". <https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-alexandre-moraes.pdf>

Outro exemplo diz respeito à proteção social previdenciária dos profissionais da segurança pública, que o STF, em sucessivas oportunidades, entendeu por reconhecer a recepção de lei complementar anterior à Constituição Federal de 1988 (LC 51/85), versando sobre aposentadoria especial, considerando os riscos inerentes à atividade policial. Entendeu a Suprema Corte que não há como tratar, juridicamente, os profissionais da segurança pública da mesma forma que os servidores públicos comuns.

Outrossim, mesmo o tratamento diferenciado conferido pela Reforma Administrativa (PEC 32/2020) para as Carreiras Típicas de Estado, requer adaptações para que se adeque às peculiaridades das carreiras policiais e da segurança pública. Porque estas, como regra, desempenham competências indelegáveis aos particulares, como a atividade de polícia e o poder de polícia.

Além disso, existem características peculiares só existentes no trabalho policial e que não se aplicam aos servidores civis, tais como:

- Uso obrigatório de arma de fogo, inclusive armas de guerra;
- Trabalho em regime de escala ininterrupta por turnos de revezamento;
- Uso obrigatório de viaturas, uniformes policiais e equipamentos especiais, como as armas menos letais(choque elétrico, químicas, de elastômero e de gás);
- Trabalho ininterrupto e sem hora para terminar (noturno, finais de semana e feriados);
- Risco constante de morte, inerente ao cargo;
- Dever legal de enfrentar o perigo;
- Realização de atividade Policial antes da posse no cargo, durante o curso de formação policial;
- Hierarquia e disciplina policiais;
- Dedicção prioritária à atividade policial;
- Proibição de greve;

Documento eletrônico assinado por Delegado Pablo (PSL/AM), através do ponto SDR_56040, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Desta forma, não há outra maneira de contemplar todas as peculiaridades da atividade policial, senão, adicionando um dispositivo constitucional próprio, que estabeleça um mínimo de direitos e obrigações próprias, de tal forma que o legislador possa regulamentar no futuro, mediante lei.

Pela importância e relevância do tema, solicito a realização da audiência pública.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO

Deputado NICOLETTI

Apresentação: 17/03/2021 17:11 - CCIC

REQ n.22/2021

Documento eletrônico assinado por Delegado Pablo (PSL/AM), através do ponto SDR_56040, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Requerimento **(Do Sr. Delegado Pablo)**

Requer a realização de audiência pública para debater a situação peculiar dos policiais na PEC nº 32/20, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD212407519600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 2 Dep. Nicoletti (PSL/RR)